

MINUTA DE LEI DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Revisão do Plano Diretor de Guaratuba

PRELIMINAR

CURITIBA
2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3

PRELIMINAR

LEI Nº ____ - DATA: __ DE ____ DE 202__.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), destinado a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba, visando a educação, preservação e conservação da qualidade ambiental.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;
- II. resultado operacional próprio;
- III. recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

- V. arrecadação proveniente de cobranças de taxas e multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);
- VI. recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal;
- VII. produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;
- VIII. recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana;
- IX. contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- X. repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná; e
- XI. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), destinam-se a financiar a execução das ações definidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), será administrado pela Secretaria Municipal do Meio ambiente, que deverá anualmente apresentar sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA).

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 1º Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaratuba, xx de xxxxx de xxxx.

NOME DO PREFEITO

Prefeito de Guaratuba

PRELIMINAR